



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000017/2024
Processo: 10333-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 017/2024, que **"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em defesa da vida, da dignidade humana, do bem comum coletivo e da inclusão social para fins de promoção da cidadania por meio regularização fundiária do imóvel próprio.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa da presente proposição que tem por objetivo viabilizar a regularização fundiária dos imóveis presentes no trecho de um quilômetro da rua Eudoxio Infante Vieira, contados a partir do entroncamento com a rua JFa230, uma vez que, no caso em tela não é possível a utilização de REURB. Destaca-se que a regularização fundiária é um instrumento de promoção da cidadania, pois garante o direito à moradia digna e à permanência das famílias em suas residências. Além disso, há outros impactos positivos, seja para as famílias afetadas, como a segurança jurídica relativa à propriedade e a valorização dos imóveis, como também para a Administração Municipal, verificada na melhora da arrecadação de tributos municipais, como IPTU e ITBI.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 017/2024, que **"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida, da dignidade humana, do bem comum



coletivo e da inclusão social para fins de promoção da cidadania por meio regularização fundiária do imóvel próprio, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

